



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## **DECRETO Nº 2.180/2024**

**Institui e nomeia Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o art. 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 que prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de Jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** o art. 25 da Lei Estadual nº 9.265/2009 que dispõe que os Municípios na esfera de sua competência e nas áreas de sua Jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** o art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 033/2019 que determina que a Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio de Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.470/2023 que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências, bem como dispõe sobre a criação da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1.470/2023, no sentido de que a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental — CIMEA será constituída por meio de ato do Chefe do Poder Executivo e regulamentado em Decreto específico;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Municipal nº. 1.470/2023 determina que a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA terá caráter consultivo, e será composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Municipal Nº 1.470/2023 que estabelece que a CIMEA exercerá as seguintes atribuições, quais sejam, participar com o Município de Vila Pavão na regulamentação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA e do Sistema Municipal de Educação Ambiental - SISMEA; Analisar e opinar sobre matérias de interesse da Educação Ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação; Analisar e opinar sobre planos, programas, projetos de Educação Ambiental formal e não formal e de propostas para captação de recursos de interesse da Educação Ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação; Aprovar seu regimento interno próprio;

**CONSIDERANDO** que a CIMEA poderá exercer outras atividades consultivas relacionadas à Educação Ambiental por solicitação do Executivo, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal Nº 1.470/2023;

**CONSIDERANDO** que a CIMEA será constituída paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, num total de 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que juntos formarão o plenário, sendo 06 (seis) membros representando o Poder Público e 06 (seis) membros representando a Sociedade Civil, conforme previsão contida no art. 5º da Lei Municipal nº 1.470/2023;

**CONSIDERANDO** o Memorando MEM/SMMA/Nº 026/2024, de lavra do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que solicita a publicação de Decreto que institui e nomeia a COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CIMEA.

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 1º.** Fica instituída e nomeada a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, com os membros titulares e respectivos suplentes abaixo relacionados:

**Representantes do Poder Público:**

**I. Política de Meio Ambiente:**

Titular – Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz

Suplente – Natália Fleischmann Granke

**II. Política de Educação:**

Titular – Arlete Ramlow de Souza

Suplente – Patrícia Krause

**III. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:**

Titular – Thayne do Carmo Oliveira

Suplente – Laryssa Weber Marin

**IV. Secretaria Municipal de Agricultura:**

Titular – Eliézio dos Santos Scherr

Suplente – Rodrigo Alves de Macêdo

**V. Instituto de Defesa Agropecuária Florestal – IDAF:**

Titular – Dalvan Gonçalves Mendes

Suplente – Hellen Zuqueto Beilke

**VI. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER:**

Titular – Rogério Durães

Suplente – Leandro Canal

**Representantes da Sociedade Civil:**

**I. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA:**

Titular – Gilvanete Lisboa dos Santos

Suplente – Giovana Conceição Andrade Costa

**II. Conselho Municipal de Educação – CME:**

Titular – Guilherme Alves Pereira

Suplente – Vanilda Tressmann Kruger

**III. Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Titular – Heber Ziviani Contarato  
Suplente – Pollyana Bastos de Brito

**IV. Comitê de Bacias do Rio São Mateus:**

Titular – Ermerson Rodrigues Machado  
Suplente – Josete Pertel

**V. Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAMVIP:**

Titular – Gecir Correia de Souza  
Suplente – Igladisse Boning

**VI. Sociedade Civil organizada com atuação na Educação Ambiental:**

Titular – Lara Regina Tenis  
Suplente – Adeilton Vieira Malavace

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual e sucessivo período, sem direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante para o Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Pavão, ES, 16 de julho de 2024.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: